EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 1/18

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 - 04/12/2023.

- 1) DELIBERAÇÃO REFERENTE A ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/11/2023;
- 2) LEITURA DE DOCUMENTOS CONSTANTES DO EXPEDIENTE;
- 3) Envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos e as providências que foram por ele adotadas em razão da Recomendação Administrativa nº 5/2023, Procedimento Administrativo nº MPPR-0095.23.000531-6 Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina, representado pelo Dr. André Ruiz Prates.
- 4) Ratificação quanto a retirada do Projeto de Lei nº 122/2023 súmula: Autoriza o Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, a efetuar doação de bem imóvel, com encargos, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.938/2017 PRODENOL, e dá outras providências –, nos termos do Ofício nº 550/2023, assinado pelo Prefeito Municipal de Nova Londrina;
- 5) <u>PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA AS COMISSÕES PERMANENTES E PARA O ADVOGADO DA CÂMARA</u>:
- a) PROJETO DE LEI № 129/2023, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL № 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI № 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LEI MUNICIPAL № 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- b) PROJETO DE LEI № 130/2023, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL № 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI № 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LEI MUNICIPAL № 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- c) PROJETO DE LEI № 131/2023, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;



EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 2/18

- d) PROJETO DE LEI № 133/2023, assinado pelo Vereador Bruno Gustavo de Almeida Campos, contendo a Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências;
- e) PROJETO DE LEI № 134/2023, assinado pelo Vereador Bruno Gustavo de Almeida Campos, contendo a Súmula: Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância (CBO 7823-20) e dá outras providências.
- 6) PROJETOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO (Constam os pareceres do Advogado da Câmara e pareceres das Comissões Permanentes):
- a) PROJETO DE LEI № 123/2023, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024;
- b) PROJETO DE LEI № 128/2023, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N° 2.735/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) INDICAÇÕES:

- a) Indicação nº 88/2023, assinada pelo Vereador Bruno Gustavo de Almeida Campos, o qual pretende que após ouvido o plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal de Nova Londrina, no seguinte: a) Indica a necessidade de sinalização de trânsito nas redondezas da Escola Municipal Santa Monica, com lombadas, faixa de pedestres e placa de sinalização; b) Construção de calçadas onde está a construção do novo condomínio; c) Fixação de lombada próximo ao número 47 da rua ANTONIO LINO;
- b) Indicação nº 89/2023, assinada pelo Vereador Bruno Gustavo de Almeida Campos, o qual pretende que após ouvido o plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal de Nova Londrina, no seguinte: "Indica ao poder executivo, através da secretaria competente, que sejam realizados estudos para a implantação do projeto Meu Campinho, mini Arena, e de um parque infantil no Bairro Bela Vista".

NOVA LONDRINA, PR. 30/11/2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI Presidente



EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 3/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023. de 28 de novembro de 2023.

SÚMULA: FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE FESTAS NATALINAS E FECHAMENTO DE EXERCÍCIO FISCAL.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis; considerando o período de final de ano e encerramento de exercício fiscal, que normalmente intensifica os trabalhos internos, além paralisações por força das festividades natalinas, exigindo com isso a fixação de horário especial de expediente/atendimento/funcionamento.

DECRETA:

- **Art. 1º.** O expediente/atendimento/funcionamento da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná no período de 20 a 22 de dezembro de 2023, será das 08:00 às 12:00 horas.
- **Art. 2º.** Haverá recesso no expediente/atendimento/funcionamento da Câmara Municipal de Nova Londrina, no período de 26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.
- Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Londrina, 28 de novembro de 2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI Presidente

ANTONIO APARECIDO FACIOLLI
1º Secretário

MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA 2ª Secretária



EDIÇÃO № 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 4/18

RESOLUÇÃO Nº. 23/2023

SÚMULA: Concede diária a servidores públicos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando os requerimentos protocolados sob o nº. 758/2023 e nº. 759/2023, assinado pela servidora Alete de Oliveira Vale e servidora Adriana Quina de Souza, protocolados em 30.11.2023, respectivamente, <u>RESOLVE:</u>

Art. 1º. - Fica autorizado o ressarcimento das despesas de viagem, eventualmente alimentação e hospedagem, até o limite de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por participante, do valor de 01 (uma) diária com pernoite (acima de 12 horas) e 01 (uma) diária sem pernoite (até de 12 horas), nos termos da Resolução nº 12/2017 (Viagens até 300 km da sede do município), para a servidora **Adriana Quina de Souza**, Tesoureira e para a servidora **Alete de Oliveira Vale**, Contadora da Câmara Municipal de Nova Londrina, em razão de viagem e participação no treinamento/curso denominando "Novidades eSocial 2024", realizado nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023, na cidade de Maringá-PR., na Trecsson Busines School, com endereço no Shopping Catuaí, na cidade de Maringá-Pr.

Parágrafo Primeiro - Para participação neste curso fica autorizado a realização de procedimento licitatório, visando o pagamento das inscrições, com valor global estimado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), devendo os servidores participantes protocolarem na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Londrina, o relatório de viagem/certificado de participação no evento mencionado nesta Resolução.

Parágrafo Segundo - O deslocamento será com automóvel particular, no dia 05.12.2023, com previsão de saída de Nova Londrina às 6:30 horas, com destino a Maringá/PR, e retorno no dia 06.12.2023, com saída de Maringá/PR., com previsão de chegada em Nova Londrina às 20:00 horas.

- **Art. 2º. –** Estando a despesa empenhada, a tesouraria da Câmara Municipal de Nova Londrina, fica autorizada a creditar na conta bancária dos servidores mencionados no art. 1º., o valor a ser apresentado na prestação de contas/relatório de viagem de cada servidor supramencionado, até o limite estipulado no art. 1º desta Resolução, bem como o devido ressarcimento de despesas com combustíveis, nos termos do art. 8º da Resolução nº 12/2017, devendo o requerente apresentar antecipadamente a documentação do automóvel e declaração, nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa nº 12/2017.
- **Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI Presidente

ANTONIO APARECIDO FACIOLI 1º Secretário

MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA 2º Secretária

Registre-se, publique-se. Miguel Pinheiro Anziliero Assessor Legislativo.



EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 5/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

VALDIR JOÃO ROSINSKI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do Plenário, contida na Sessão Ordinária do dia 20/11/2023 e na Sessão Ordinária do dia 27/11/2023, **Decreta:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto Legislativo regulamenta a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.
- **Art. 2º** O disposto neste Decreto Legislativo abrange todos os órgãos, departamentos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Londrina.
- **Art. 3º** Na aplicação deste Decreto Legislativo, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
 - a) conduzir a sessão pública;
 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- **Art. 5º** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 6/18

- a) A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- b) Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- c) O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanentes do Poder Legislativo de Nova Londrina, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.
- d) O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte do Advogado e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- e) O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.
- f) Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- a) a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- b) a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- c) previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º O Poder Legislativo de Nova Londrina poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 9º.

Art. 9º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 7/18

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 10. O Poder Legislativo de Nova Londrina elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

- **Art. 11.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Nova Londrina deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
 - a) 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Nova Londrina buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
 - b) 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo de Nova Londrina.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

- **Art. 12.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- **Art. 13.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
 - a) 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo de Nova Londrina, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
 - b) 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
 c) 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados,
 - c) 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
 - d) 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- **Art. 14.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- Art. 15. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como

EDIÇÃO № 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 8/18

parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 16. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 17.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
- **Art. 18.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

- **Art. 19.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
 - a) realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
 - b) designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir;
 - c) elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre
 - d) realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
 - e) 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
 - f) 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 20. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.



EDIÇÃO № 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 9/18

- a) 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- b) 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 21. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 22. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal o deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate



EDIÇÃO № 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 10/18

de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

- **Art. 26.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- **Art. 27.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observarse-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 29.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **Art. 30.** As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
 - a) 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
 - b) 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- **Art. 31.** Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
 - a) 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
 - b) 2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
 - c) 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.



AV. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 8/9/0-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO № 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 11/18

- **Art. 32.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- **Art. 33.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

- **Art. 35.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 36.** O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
 - a) Primeiro, o credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
 - b) Segundo, o Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
 - c) Terceiro, a escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
 - d) Quarto, quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
 - e) Quinto, o prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
 - f) Sexto, o prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015, de 02 de abril de 2015.



EDIÇÃO № 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 12/18

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Nova Londrina e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

- a) Primeiro, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- b) Segundo, é vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- c) Terceiro, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

- a) em se tratando de obras e serviços:
- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.



EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 13/18

- b) em se tratando de compras:
- 1. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita.
- § 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Nova Londrina.
- § 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 44.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
 - a) quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Nova Londrina, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
 - b) quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
 - c) não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo de Nova Londrina adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;
 - d) as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de
 - e) nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo de Nova Londrina, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-





EDIÇÃO № 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 14/18

se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Art. 45.** A MESA DIRETORA e ou o Presidente da Câmara, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.
- **Art. 46.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
- **Art. 47.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se. Miguel Pinheiro Anziliero Assessor Legislativo. EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 15/18

A V I S O DISPENSA POR LIMITE N.º 09/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa por Limite para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para capacitação/treinamento de servidores efetivos no esocial, "Novidades eSocial 2024", que será realizado nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023, visto participação de dois servidores efetivos da Câmara Municipal, considerando os requerimentos protocolados sob nº 758 e 759/2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

EMPRESA CONTRATADA: ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.787.554/0001-46, com endereço junto a Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, nº 3506, térreo, sala 02, Jardim Oasis, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87043-010.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Londrina/PR, 30 de novembro de 2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 16/18

RATIFICAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2023

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para capacitação/treinamento de servidores efetivos no esocial, "Novidades eSocial 2024", que será realizado nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023, visto participação de dois servidores efetivos da Câmara Municipal, considerando os requerimentos protocolados sob nº 758 e 759/2023.

DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

A Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opinaram pela DISPENSA POR LIMITE de licitação frente à contratação da Empresa: ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 18.787.554/0001-46, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

Nova Londrina/PR, 30 de novembro de 2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 17/18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2023 DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que, após o julgamento da Comissão de Licitação, houve por bem em homologar o Processo Licitatório nº 15/2023, na modalidade Dispensa por Limite nº 12/2023, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa: ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.787.554/0001-46, com endereço junto a Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, nº 3506, térreo, sala 02, Jardim Oasis, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87043-010; cujo objeto é o seguinte: contratação de empresa especializada para capacitação/treinamento de servidores efetivos no esocial, "Novidades eSocial 2024", que será realizado nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023, visto participação de dois servidores efetivos da Câmara Municipal, considerando os requerimentos protocolados sob nº 758 e 759/2023.

Fica homologado e adjudicado em favor da empresa: ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 18.787.554/0001-46, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme relação e proposta comercial constante do processo licitatório.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE

Publique-se, Registre-se. Miguel Pinheiro Anziliero Assessor Legislativo



EDIÇÃO Nº 1018 01 de Dezembro de 2023 PG. 18/18

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 77.937.936/0001-78

CONTRATADA:

ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME CNPJ: 18.787.554/0001-46

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS NO ESOCIAL, "NOVIDADES ESOCIAL 2024", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2023, VISTO PARTICIPAÇÃO DE DOIS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONSIDERANDO OS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS SOB Nº 758 E 759/2023;

VALOR CONTRATUAL:

R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

OS PAGAMENTOS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS PELA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR, NA FORMA PREVISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023, NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2023, OU SEJA, À VISTA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DAS CND'S QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

PRAZO DURAÇÃO:

O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 10 (DEZ) DIAS E/OU ATÉ A TOTAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023, NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2023, O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO EM 30.11.2023 E PODENDO SUA VIGÊNCIA PERDURAR ATÉ A DATA DE 10.12.2023.

FORO:

COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

NOVA LONDRINA/PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE